PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/MTUR Nº 113, 04 DE MAIO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTOE GESTÃO e DO TURISMO, no uso das atribuiçõesque lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, daConstituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 40,inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos arts. 64 e 79do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolvem:

Art. 1º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento eGestão, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União - SPU,efetuará a entrega ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 79 doDecreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, das áreas de domínioda União, ainda que não incorporadas ao seu patrimônio, localizadasem áreas com potencial para o desenvolvimento do turismo.

§1º A entrega a que se refere o caput deste artigo seráefetuada pelas Superintendências Estaduais do Patrimônio da Uniãoao Ministério do Turismo, com os seguintes encargos, sem prejuízodo estabelecimento de outros:

I - promover a regularização da situação das áreas compotencial para o desenvolvimento do turismo;

II - promover o apoio ao desenvolvimento sustentável dasáreas entregues, observadas as diretrizes do Plano Nacional de GerenciamentoCosteiro, instituído pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que aregulamentou, e da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, quedispõe sobre a Política Nacional de Turismo;

III - formalizar os contratos de cessão, locação e arrendamento,nos termos do art. 40, I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de1998, para benefício das áreas com potencial para o desenvolvimentodo turismo; e

IV - proporcionar os meios e as condições para o desenvolvimentodo potencial turístico das áreas entregues.

§ 2º Caberá ao Ministério do Turismo, como condição para aentrega, fundamentar a existência de interesse turístico na área depropriedade da União.

§ 3º A entrega poderá ser cancelada a qualquer tempo, constatadoo descumprimento dos encargos.

Art. 2º O Ministério do Turismo identificará e delimitará asáreas da União compreendidas no perímetro delimitado como áreacom potencial para o desenvolvimento do turismo de que trata o art.1º desta Portaria, para fins de regularização da situação fundiária,submetendo a identificação e delimitação à homologação da SPU, naforma do regulamento.

§ 1º No caso de áreas de várzeas, enquanto leito de corposde água federais, ilhas federais e terrenos de marinha e marginais eseus acrescidos, consideradas indubitavelmente da União, ou áreas jáidentificadas e matriculadas em nome da União, o Ministério doTurismo procederá ao georreferenciamento das áreas com potencialpara o desenvolvimento do turismo, para sua precisa definição edesmembramento da matrícula no Cartório, conforme o caso.

§ 2º No caso de áreas com potencial para o desenvolvimentodo turismo que abranjam parcialmente áreas da União sob a gestão daSPU, o Ministério do Turismo procederá à identificação das áreas daUnião nelas situadas, conforme procedimento definido na InstruçãoNormativa prevista no art. 7º desta Portaria.

Art. 3º Caberá à SPU verificar a disponibilidade das áreasdelimitadas pelo Ministério do Turismo com potencial para o desenvolvimentodo turismo, ficando a entrega sujeita à análise deconveniência e oportunidade, por parte da SPU, tendo em vista aadequada gestão das áreas da União.

Art. 4º O Ministério do Turismo fica autorizado a promovera cessão gratuita ou onerosa das áreas recebidas através de entregaem razão desta Portaria, para a consecução dos objetivos nela previstos.

§1º A cessão de que trata o caput deste artigo dar-se-á nasmodalidades previstas na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998,especialmente o determinado no seu art. 18.

§ 2º A cessão, quando destinada à execução de empreendimentode fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condiçõesde competitividade, deverão ser observados os procedimentoslicitatórios previstos em lei.

§ 3º As avaliações para fins de cálculo de retribuições referentesàs áreas recebidas, de que trata o caput deste artigo, no casode cessão onerosa destinadas a empreendimentos de fins lucrativos,serão realizadas pelo MTur, em conformidade com as normas especificasda SPU.

§ 4º A possibilidade e as condições gerais para a cessão defrações da área entregue deverão constar expressamente no Termo deEntrega.

Art. 5º Caberá ao Ministério do Turismo responder, judicialmentee extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venhama ser efetuadas por terceiros relativas às indenizações e desapropriaçõescabíveis na área a ele entregue, inclusive por benfeitoriasnela existentes, bem como ficará obrigado a indenizar objetivamentequaisquer danos causados provenientes das atividadesenvolvidas, ressalvadas as responsabilidades dos virtuais cessionários.

Art.6º A transferência de áreas da União afetadas às atividadesde potencial desenvolvimento do turismo será realizada porTermo de Entrega, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria.

Art.7º A SPU e o Ministério do Turismo editarão InstruçãoNormativa Conjunta estabelecendo os procedimentos operacionais paraa cessão dos espaços físicos em áreas de domínio da União parafins de atividade turística.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ministro de Estado do Turismo

ANEXO

MODELO DE TERMO DE ENTREGA DE ÁREAS DAUNIÃO SITUADAS EM ÁREAS COM POTENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTODO TURISMO

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIADO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE_____, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, e o MINISTÉRIODO TURISMO, do imóvel descrito em sua Cláusula Primeira, conformeProcesso nº ....., na forma abaixo:

Aos ..... (...) dias do mês de ..... do ano de ....., naSuperintendência do Patrimônio da União do Estado .....,situada na ..... (endereço) ....., compareceram as

Partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTEdo presente Instrumento, o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, por intermédioda SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADODO ....., representada neste ato por seu(sua)Superintendente do Patrimônio da União no Estado de ..... SPU/....,Sr(a). ....., brasileiro(a), portador(a)da Carteira de Identidade nº ....., inscrito(a) no CPFsob o nº ....., residente e domiciliado(a).....,e do outro lado, como OUTORGADO, o

MINISTÉRIO DO TURISMO, neste ato representado por seu(sua).....(função/cargo)....., Sr(a). .....,brasileiro(a), ..., portador(a) da Carteira de Identidadenº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a)....., e as testemunhas qualificadas e assinadas ao

final do presente Termo, lavrado em conformidade com o dispostonos arts. 18, § 1º e § 4º, e 40, I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de1998, nos arts. 64 e 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de1946, no art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, naPortaria SPU nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, no art. 19 do Decretonº 3.725, de 10 de janeiro de 2001. E, perante as mesmas testemunhas,foi ajustado que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a UNIÃO é legítima proprietáriado imóvel situado .....(endereço), que assimse descreve e caracteriza: .....(descre-

ver as coordenadas de localização do imóvel) com área de.....(metros quadrados ou hectares), conforme mapa ememorial descritivo georreferenciado anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - neste ato, a OUTORGANTE formalizaa entrega da administração, uso, conservação e demais responsabilidadessobre as despesas oriundas do imóvel descrito nacláusula primeira deste contrato, que se destina..... (descrever a finalidade da entrega - finalidadeturística devidamente fundamentada).

CLÁUSULA TERCEIRA - na forma prevista no Decreto-Leinº 9.760, de 1946, e na Portaria MP-MTur nº ...../2017, a presenteentrega é feita nas seguintes condições:

I - a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após alavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la,mediante apostilamento em livro próprio na SPU/.....(UF), desdeque, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a quefoi entregue (art. 79, § 1º);

II - não será permitida a utilização do imóvel para fimdiverso do que justificou sua entrega (art.79, § 2º);

III - qualquer ampliação ou alteração do imóvel entreguedeve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente àSPU/.....(UF), incumbindo ao OUTORGADO, quando for o caso, eapós a autorização, encaminhar à SPU/.....(UF) a documentaçãonecessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente,bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência;

IV - o uso do imóvel da União de que trata este Termo é daexclusiva responsabilidade do Ministério do Turismo, fazendo-secumprir sua função de desenvolvimento do potencial turístico, devendoo OUTORGADO zelar pelo uso do imóvel na forma definidaneste instrumento e no correspondente processo administrativo;

V - cessada a aplicação, reverterá o imóvel à administraçãoda OUTORGANTE, independentemente de ato especial.

CLÁUSULA QUARTA - nos termos do art. 40, I, da Lei nº9.636/1998, e da Portaria MP-MTur nº ...../2017, fica o OUTORGADOautorizado a promover cessões, locações e arredamentos doimóvel da União objeto desta entrega, para fins de atividades turísticas,desde que, quando destinada à execução de empreendimentode fim lucrativo, a cessão seja onerosa e, sempre que houver condiçõesde competitividade, sejam observados os procedimentos licitatóriosprevistos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - caberá ao OUTORGADO responder,judicialmente e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicaçõesque venham a ser efetuadas por terceiros relativas às indenizações edesapropriações cabíveis na área de que trata esta entrega, inclusivepor benfeitorias nela existentes, sub-rogando-se em todos os direitos eações que envolva o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - o OUTORGADO reconhece que osdireitos e obrigações estipulados neste contrato não excluem outrosexplicita e implicitamente decorrentes do mesmo e da legislaçãopertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis depreservação ambiental, ficando obrigado a indenizar objetivamentequaisquer danos causados provenientes das atividades envolvidas, ressalvadasas responsabilidades dos virtuais cessionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - considerar-se-á rescindido o presenteTERMO DE ENTREGA, independentemente de ato especial ourequerimento judicial, retornando o imóvel ao domínio da OUTORGANTE,respondendo o OUTORGADO a qualquer indenização, inclusivepor benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dadautilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula destetermo;

III - se o OUTORGADO renunciar ao imóvel, deixar deexercer as suas atividades específicas ou for extinto;

IV - se em qualquer época a SPU necessitar do imóvel paraoutra destinação pública, ressalvada, em tal caso, a indenização porbenfeitorias; e

V- extinto o TERMO DE ENTREGA, com base no descumprimentodas obrigações estabelecidas, o OUTORGADO obrigasea desocupar imediatamente o imóvel restituindo-o à SPU.

PARÁGRAFO ÚNICO - verificado o descumprimento dafinalidade descrita na cláusula segunda e de quaisquer das condiçõesmencionadas na cláusula terceira, serão fixadas as responsabilidadesdecorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais eos preceitos da hierarquia funcional.

Pelo representante do OUTORGADO, foi dito que RECEBEo imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita.E, por assim se declararem ajustados, assinam OUTORGANTE eOUTORGADO, por seus representantes legais juntamente com astestemunhas, presentes a todo ato. E eu, ..., matrícula nº....., lavrei

o presente TERMO DE ENTREGA, que vai assinado e conferidopelo Sr.(a)..... (Superintendente do Patrimônio daUnião do Estado do .....).

Local e data.

OUTORGANTE

(SPU/UF)

OUTORGADO

(MTur)

Testemunha (nome e qualificação)

Testemunha (nome e qualificação)

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.